



JUCESP PROTOCOLO
0.656.903/19-3



MSP NEGÓCIOS S.A.
CNPJ/MF nº 04.795.926/0001-71
NIRE 35.300.446.178

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019.**

Data, hora e local: Aos 30 dias do mês de abril de 2019, às 09:00 horas, na sede da “Companhia”, localizada na Rua Funchal, nº 411, 10º andar, conjunto 103, Sala 01, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.551-060.

Convocação: Dispensada a publicação dos avisos aos acionistas e dos editais de convocação, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social.

Quórum de instalação: Verificou-se a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas" da Companhia.

Composição da mesa: Presidente, Sr. Paulo Carlos de Brito Filho; Secretário, Sr. Antonio Kazuo Koga.

Ordem do dia: (a) Exame e discussão acerca da proposta de aumento de capital social da Companhia, o qual encontra-se totalmente subscrito e integralizado, passando o mesmo de R\$ R\$ 26.549.429,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais), para R\$ 96.549.429,00 (noventa e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais), mediante a emissão de 70.000.000 (setenta milhões) de novas ações, todas ordinárias nominativas, com valor nominal. Referido aumento de capital social é neste ato totalmente subscrito pelo acionista **MSP Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia**, com a expressa renúncia dos demais acionistas ao direito de preferência que lhes é assegurado por Lei; (b) Aprovar a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, em virtude da deliberação discriminada na letra (a) da Ordem do Dia.

Deliberações: Por unanimidade de votos dos presentes, deliberou-se:

(a) Aprovar a proposta de aumento de capital social da Companhia, conforme especificado na letra (a) da Ordem do Dia e demonstrado no Boletim de Subscrição em anexo à presente (Anexo I). Referido aumento de capital será totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelo acionista **MSP Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia**, no prazo de até 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, contados da presente



data. Em virtude da presente deliberação, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 96.549.429,00 (noventa e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais), dividido em 96.549.429 (noventa e seis milhões, quinhentas e quarenta e nove mil, quatrocentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Parágrafo 1º** - As ações serão representadas por títulos múltiplos ou simples, que serão assinados por dois Diretores. Todas as despesas de desdobramento ou substituição dos títulos ou certificados de ações correrão por conta dos acionistas. **Parágrafo 2º** – Fica vedada a emissão de partes beneficiárias; **Parágrafo 3º** - Os aumentos de capital subscrito decorrentes da capitalização de lucros e/ou reservas serão efetuados sem aumento do número de ações da Companhia. **Parágrafo 4º** - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Ata da Assembleia Geral que deliberar a respeito do aumento de capital. **Parágrafo 5º** – Os acionistas poderão ceder seu direito de preferência”. Em decorrência da deliberação acima, ficam os Diretores da Companhia expressamente autorizados a praticarem todos os atos necessários à concretização do referido aumento de capital ora aprovado.

(b) Aprovar, sem ressalvas, a redação do Estatuto Social da Companhia, conforme transcrito no Anexo II da presente.

Aprovação e Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lavrada e depois de lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Acionistas presentes: MSP Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia (representado por Oliveira Trust Servicer S.A.); Silvana Guaspari de Brito Gutfreund; Marina Guaspari de Brito Gonçalves e Paulo Carlos de Brito Filho. A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de abril de 2019.

Paulo Carlos de Brito Filho
Presidente da Mesa

Antonio Kazuo Koga
Secretário da Mesa





ANEXO I
*À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da MSP Negócios S.A.,
 realizada em 30 de abril de 2019.*

MSP NEGÓCIOS S.A.
 CNPJ/MF nº 04.795.926/0001-71
 NIRE 35.300.446.178

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Nome, qualificação e assinatura dos subscritores.	Nº de ações subscritas	Valor total de subscrição (RS)	valor realizado (RS)
MSP Fundo de Investimento em Participações-Multiestratégia , situada à Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.126.714/0001-20, cujo regulamento foi registrado sob o nº 1084346 documento microfilmado, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, (representada por Oliveira Trust Servicer S.A.), representada neste ato por seus procuradores abaixo assinado.	70.000.000	70.000.000,00	0,00
TOTAE <i>Antonia Regina Menezes</i> Procuradora			
<i>Bruna Souza Nogueira</i> Procuradora	70.000.000	70.000.000,00	0,00

São Paulo, 30 de abril de 2019.

[Handwritten signature]

Paulo Carlos de Brito Filho
Presidente da Mesa

[Handwritten signature]

Antonio Kazuo Koga
Secretário da Mesa

ANEXO II
*À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da MSP Negócios S.A.,
realizada em 30 de abril de 2019.*

ESTATUTO SOCIAL DA
MSP NEGÓCIOS S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de **MSP NEGÓCIOS S.A.**

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Rua Funchal, nº 411, 10º andar, conjunto 103, Sala 01, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.551-060.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social.

Artigo 3º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto: (a) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista; (b) compra e venda de bens imóveis próprios.

CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 96.549.429,00 (noventa e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais), dividido em 96.549.429 (noventa e seis milhões, quinhentas e quarenta e nove mil, quatrocentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 1º - As ações serão representadas por títulos múltiplos ou simples, que serão assinados por dois Diretores. Todas as despesas de desdobramento ou substituição dos títulos ou certificados de ações correrão por conta do acionista.

Parágrafo 2º - Fica vedada a emissão das partes beneficiárias.

Parágrafo 3º - Os aumentos de capital subscrito decorrentes da capitalização de lucros e/ou reservas serão efetuados sem aumento do número de ações da Companhia.

Parágrafo 4º - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Ata da Assembléia Geral que deliberar a respeito do aumento de capital.

Parágrafo 5º - Os acionistas poderão ceder seu direito de preferência.

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - Nenhum acionista poderá ceder, alienar ou, de qualquer modo, vender, transferir, gravar ou onerar, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, suas ações da Companhia ou direitos de preferência à subscrição das mesmas, sem que previamente ofereça tais ações ou direitos aos demais acionistas, de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - O acionista que pretender alienar suas ações ou direitos, no todo ou parte, deverá primeiramente comunicar seu propósito aos demais acionistas, por escrito e mediante protocolo, especificando o número de ações que pretende vender, o preço, condições de pagamento e o nome do interessado na aquisição dessas ações, ainda que acionista da Companhia, bem como os demais esclarecimentos que julgar convenientes. Na hipótese da inexistência desse interessado, o ofertante das ações encaminhará, junto à comunicação de que trata este Artigo, laudo de avaliação de suas ações, formulado por empresa de auditoria de padrão internacional, e tendo por base o último balanço geral levantado pela Companhia.

Parágrafo 2º - Recebida a comunicação que trata o parágrafo anterior, os acionistas aos quais as ações ou direitos foram oferecidos terão o prazo de 60 (sessenta) dias para aceitar ou não a oferta.

Parágrafo 3º - As ações ou direitos em relação aos quais os demais acionistas se manifestarem pelo não exercício de seu direito de preferência ou silenciarem sobre sua intenção de exercê-lo dentro do prazo determinado pelo parágrafo 2º deste Artigo poderão ser alienados ao terceiro interessado, nas mesmas condições transcritas na comunicação que tiver feito aos demais acionistas. Na eventualidade da alienação não se concluir no prazo seguinte de 60 (sessenta) dias e se o ofertante desejar dispor das ações em condições diferentes àquelas originalmente informadas aos demais acionistas, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores deverá ser novamente observado, e assim sucessivamente até que todas as ações sejam vendidas, cedidas ou transferidas, em conformidade com a intenção de seu proprietário.

02/07/15

Parágrafo 4º - Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de ações ou de direitos à sua subscrição que for realizada sem a observância ao disposto neste Artigo será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

Parágrafo 5º - A Companhia reconhece um só proprietário para cada ação e a cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas deliberações das assembleias.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, pessoas físicas residentes no País, acionistas ou não, sem designação específica.

Artigo 9º - Os Diretores serão eleitos em Assembleia Geral, os quais terão mandato de 3 (três) anos podendo ser reeleitos, com a remuneração a ser fixada na Assembleia Geral Ordinária que os eleger, de acordo com os limites estabelecidos em Lei.

Artigo 10º - Os Diretores eleitos tomarão posse mediante assinatura do Termo de Posse a ser lavrado em livro próprio, cumpridas as exigências da Lei. Cada um dos Diretores deverá permanecer em seu cargo até que seu substituto seja eleito e tome posse. No caso de renúncia, ausência ou impedimento de quaisquer dos Diretores, ou em qualquer outra situação que implique em vacância do cargo, a Assembleia Geral elegerá um substituto para ocupá-lo até o fim do mandato em curso.

Parágrafo Único - O diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor que for substituído.

Artigo 11 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

Parágrafo 1º - A representação da Companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete a qualquer um dos Diretores, conforme disposto no Artigo 13º, abaixo.

Artigo 12 - A aquisição, a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens da Companhia cujo valor exceda R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), a compra, a venda, a assinatura de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação envolvendo valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), dependem da autorização da Assembleia Geral.

Artigo 13 - A Companhia será representada através da assinatura em conjunto de 02 (dois) Diretores, independentemente da ordem de sua nomeação.

Parágrafo Único - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor que na ocasião for escolhido.

Parágrafo 1º - As reuniões serão sempre convocadas por qualquer um dos Diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois diretores em exercício.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

Artigo 15 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.

Parágrafo Único - O substituto poderá ser um dos demais diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo.

Artigo 16 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 17 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do ano social e as Extraordinárias sempre que houver necessidade.

Artigo 18 - As Assembleias Gerais serão presididas por um diretor escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da assembleia cabe a escolha do Secretário.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instaurado, que será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e transcritas no livro de “Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

CAPÍTULO VII DO ANO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

Artigo 20 - O ano social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. As demonstrações financeiras de cada exercício deverão ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 21 - O lucro líquido apurado em cada exercício social, após as deduções legais, terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, ouvido pelo Conselho Fiscal, se em funcionamento.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 22 - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos legais ou por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - Todas as disputas, controvérsias ou reclamações que surgirem com relação à este Estatuto deverão ser submetidas à Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”), que usará regras de equidade e a decisão sobre a sentença arbitral a ser proferida pela arbitragem será usada por qualquer Juízo que tenha competência. Se não houver regras para tanto, estas serão complementadas pelos Regulamentos Arbitrais da CCBC e pelo Direito Processual Brasileiro, incluindo as disposições relevantes da Lei Federal Nº. 9.307 de 23 de setembro de 1996, e pelas leis do Código de Processo Civil brasileiro. O painel de arbitragem consistirá de 3 (três) árbitros, cabendo a cada acionista o direito de indicar 1 (um) membro e o terceiro servirá como presidente e será escolhido pelos dois árbitros nomeados pelos acionistas, ou, no caso em que estes últimos não consigam designar um terceiro árbitro dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a data do árbitro nomeado pelo último acionista ter sido designado, será nomeado pela CCBC. Tão logo o Tribunal Arbitral tenha sido constituído, todas e quaisquer medidas liminares que as partes do processo arbitral possam requerer durante o processo arbitral deverão necessariamente e exclusivamente ser apresentadas ao Tribunal Arbitral, ao qual os Acionistas neste ato delegam ampla e ilimitada jurisdição e autoridade (i) para outorgar, manter e revogar as medidas liminares, e (ii) para rever e outorgar decisões de tutela antecipada, inclusive qualquer solicitação de cautela específica com fundamento nos Artigos 461, 461-A, 466-A, 466-B, 466-C e 632 do Código de Processo Civil brasileiro. Os processos arbitrais deverão ser realizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qual a sentença arbitral deverá ser proferida. . A decisão arbitral proferida pelos juízes será final e vinculante. O Tribunal Arbitral poderá requerer assistência coercitiva dos tribunais, se necessário para a execução do cumprimento de suas decisões pelos Acionistas. Sem restrição à validade desta cláusula arbitral, os Acionistas neste ato elegem, com a exclusão de qualquer outro, o foro central da Cidade de São Paulo – se e quando necessário – com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar as medidas coercitivas ou cominativas; liminares ou permanentes, para garantir que o processo arbitral seja iniciado ou já em curso entre os Acionistas e/ou para assegurar a existência e eficácia do processo arbitral; e (ii) para executar a respectiva sentença arbitral.”

Artigo 24 - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.